



CONGRESSO NACIONAL

MPV 1107
00003 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA /03/2022	MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.107, de 2022
------------------	--

AUTOR DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO	Nº PRONTUÁRIO
------------------------------------	---------------

TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 ()SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Altere-se o art. 6º da MPV nº 1.107, de 17 de março de 2022, nos seguintes termos:

"Art. 6º Poderão aderir ao SIM Digital as instituições financeiras públicas e privadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, as quais poderão realizar operações de crédito no âmbito do Programa, observados os seguintes requisitos:

I - taxa de juros correspondente a **até** noventa por cento da taxa máxima permitida pelo Conselho Monetário Nacional para operações de microcrédito; e

II - prazo de até **trinta e seis** meses para o pagamento.

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda altera o art. 6º da MPV nº 1.107/2022 para limitar a taxa de juros a **até** noventa por cento da taxa máxima permitida pelo Conselho Monetário Nacional para operações de microcrédito e ampliar o prazo de pagamento das operações de crédito **de 24 para 36 meses**.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224233676900>

CD/22423.36769-00

lexEdit

Conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

André Figueiredo
Deputado Federal – PDT/CE

Brasília, 21 de março de 2022.

CD/22423.36769-00

ExEdit
* C D 2 2 4 2 3 3 6 7 6 9 0 *




Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224233676900>